
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.060 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários do município de General Carneiro/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei Nº. **011/2025**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria de Finanças e do Setor Tributário, com o acompanhamento da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único: Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários constantes no cadastro municipal, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal, quando for o caso.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Cartórios e Organizações de Protesto, bem como demais órgãos técnicos, visando a promoção dos protestos, através da remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica.

ART. 3º - (suprimido pela emenda supressiva do Legislativo de nº 001/2025).

ART. 4º - O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa, pagas as custas e os emolumentos.

Parágrafo Único: Uma vez quitado integralmente o débito, cabe ao devedor encaminhar o comprovante ao órgão de protestos, requerendo a baixa do protesto, bem como comunicar o Setor Tributário do pagamento, para que promova as devidas baixas.

ART. 5º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município não impede que o Município também efetue o protesto extrajudicial destes créditos, da mesma forma que as Certidões de Dívida Ativa objeto de protesto extrajudicial podem também ser executadas judicialmente.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos que devem ser adotados para o desenvolvimento das atividades de protesto, bem como prever valores mínimos para fins do mesmo.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, em 10 de março de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/03/2025. Edição 3232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>